

## **AVISO de Abertura de Concurso**

### **Investimento RE-C03-i03-RAM: Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM)**

**N.º 4/C03-i03-RAM/2022**

1

### **RE-C03-i03-RAM-m01 - Requalificação e Alargamento da Rede de Estruturas Residenciais e Não Residenciais para Pessoas Idosas - ERPI**



Secretaria Regional  
de Inclusão Social e Cidadania

**Data de Publicação do Aviso**

**07 de outubro de 2022**

## Índice

1. Âmbito e objetivos.....	3
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos beneficiários finais .....	5
3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial.....	7
4. Projetos a apoiar e condições específicas do aviso .....	7
5. Despesas elegíveis e não elegíveis .....	9
6. Condições de atribuição do financiamento .....	11
7. Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas .....	12
8. Entidades que intervêm no processo de decisão.....	13
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e de decisão .....	13
10. Forma de contratualização do apoio com o beneficiário final.....	16
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro da SRIC ao Beneficiário final .....	17
12. Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso.....	21
13. Disposições gerais aplicáveis aos beneficiários finais .....	21
14. Tratamento de Dados Pessoais .....	23
15. Igualdade de Oportunidades e de Género .....	23
16. Contratação Pública .....	23
17. Publicitação de Apoios .....	23
18. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	24
19. Anexos.....	25
I. Grelha de análise .....	25
II. Prazos para análise e decisão de candidaturas .....	26

## 1. Âmbito e objetivos

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitiu-se que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Neste particular, importa sublinhar que a coerência global do PRR começa por ser assegurada ao nível de cada uma das suas dimensões estruturantes, designadamente, Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, as quais incluem um conjunto articulado e complementar de reformas e investimentos, nos quais as dimensões ambientais serão incorporadas, através da promoção de elevados padrões de eficiência energética nas novas construções. Assim, de entre as dimensões estruturantes do PRR destaca-se a Resiliência cujo reforço económico, social e territorial do país e da Região assume particular relevância.

3

No enquadramento supra referido, a Região Autónoma da Madeira não só definiu um modelo de governação adaptado às especificidades regionais, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, como também estabeleceu um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), quer através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, quer ainda da Orientação Técnica Específica - Investimento RE-C03-i03-RAM: Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira n.º 1/C03-i03-RAM/2022, de 29 de março, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, parte integrante do contrato de financiamento assinado com a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC).

As prioridades do investimento em causa assentam, portanto em valores humanistas e de cidadania, essencialmente focados na inclusão das pessoas mais vulneráveis e com maiores carências, com uma atenção particular à população mais idosa, em fase final de vida ou com dependência funcional e à população em situação de sem-abrigo, mais desprotegida e também com elevadíssimas carências, no sentido de reforçar e consolidar a rede de apoio social e, por

consequente, a melhorar a capacidade de resposta da Região Autónoma da Madeira a estas problemáticas multidimensionais.

Esta medida tem como objetivo reforçar a rede de serviços sociais na Região Autónoma da Madeira.

O investimento consistirá em intervenções nas estruturas residenciais para pessoas idosas (ERPI) e na expansão das estruturas de apoio social para pessoas em situação de sem-abrigo. Estas intervenções incluirão a construção de novas instalações e a renovação e requalificação das existentes, bem como a aquisição do equipamento técnico, digital e informático necessário, incluindo de veículos elétricos para facilitar e melhorar o acesso dos profissionais dos serviços sociais a regiões remotas.

As intervenções incluirão a renovação e a expansão de estruturas residenciais para idosos destinadas ao alojamento de pessoas com mais de 65 anos que não possam permanecer na sua residência. Podem igualmente acolher adultos com menos de 65 anos, em situações devidamente justificadas.

4

As intervenções que visam pessoas em situação de sem-abrigo incluem a criação de centros de acolhimento noturno para fazer face a emergências e disponibilizar alojamento, a criação de balneários e de lavandarias para fomentar a higiene pessoal, a renovação de espaços para fornecimento de refeições e a realização de atividades de ateliê para desenvolver as capacidades e competências sociais entre os beneficiários.

A implementação global do investimento estará concluída até 30 de setembro de 2025.

Assim, no âmbito da Componente 03 – Respostas Sociais do PRR, no seu investimento RE-C03-i03-RAM - Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM), é aberto, pelo presente aviso, o concurso para a primeira fase de investimentos associados à requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais na Região com o objetivo de se criar 20% da meta global de **910** vagas, correspondente a 182 vagas, em estruturas residenciais e não residenciais para pessoas idosas.

## 2. Condições de acesso e de elegibilidade dos beneficiários finais

### 2.1 Elegibilidade dos beneficiários finais

Os beneficiários finais abrangidos pelo presente Aviso são, entidades que integram a economia social, designadamente, cooperativas, associações mutualistas, misericórdias, fundações e demais Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas.

### 2.2 Condições de acesso

**2.2.1** Os beneficiários finais têm de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estarem legalmente constituídos e devidamente registados;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, designadamente a prestação de contas ao Instituto da Segurança Social Da Madeira, IP - RAM (quando aplicável);
- e) Enquadramento dos projetos nas tipologias, objetivos e condições de elegibilidade estabelecidos no ponto 4 do presente Aviso –Projetos a apoiar e condições específicas do aviso, no âmbito do Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM), do PRR;
- f) Não apresentarem a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência, ou em que uma ou mais respostas sociais, não sejam elegíveis no presente aviso;
- g) O projeto de investimento não ter sido objeto de qualquer apoio financeiro, nacional ou comunitário, com a mesma finalidade, nos 10 anos precedentes;
- h) Terem projeto em fase de Anteprojecto, nos termos do que se encontra definido no artigo 3º e 6º da [Portaria nº 701-H/2008, de 29 de junho](#), projeto de licenciamento, ou fase posterior, em conformidade com as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento de cada uma das respostas sociais;

5

- i) Dispõem de documentação comprovativa da autorização ou licenciamento, pela Câmara Municipal, relativamente às obras a realizar, à data da submissão das candidaturas, nos seguintes termos:
- As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a comunicação prévia devem ser instruídas com certidão comprovativa passada pela Autarquia que ateste a conformidade da instrução do processo de comunicação prévia ou o comprovativo do pagamento das taxas deste processo, nos termos do disposto no RJUE;
  - As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a licença administrativa devem ser instruídas com o deferimento do pedido de licenciamento, nos termos do disposto no RJUE.
- j) Cumprirem com as condições específicas relativas à organização, instalação e funcionamento das respostas sociais Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centros de Noite e Centros de Dia integrados em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas ou Centros de Noite, nos termos dos normativos em vigor à data da submissão da candidatura;
- k) Serem proprietárias do terreno ou do edifício ou fração a intervencionar, ou detentoras de qualquer outro título que lhes permita afetar as infraestruturas e equipamentos sociais objeto de financiamento aos fins a que se destinam, durante o período mínimo de 20 anos;
- l) No caso de aquisição de edifício ou fração terem, no mínimo, contrato de promessa de compra e venda, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome do vendedor.

**2.2.2.** O cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC) enquanto Beneficiário Intermediário, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

**2.2.3.** O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da SRIC.

### **3. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial**

O presente aviso aplica-se à Região Autónoma da Madeira, e destina-se ao desenvolvimento das respostas sociais elegíveis no âmbito do presente aviso e identificada no ponto 4.1.

### **4. Projetos a apoiar e condições específicas do aviso**

**4.1** No âmbito do presente aviso são elegíveis as candidaturas que incidam na criação de novos lugares nas seguintes respostas sociais: Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centros de Noite e Centros de Dia integrados em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas ou Centros de Noite.

**4.2** Estas respostas sociais destinam-se ao alojamento de pessoas com mais de 65 anos que não possam permanecer na sua residência. Podem igualmente acolher adultos com menos de 65 anos, em situações devidamente justificadas.

**4.3** Desde que abranja a criação de novos lugares na resposta social elegível, o presente aviso tem como objetivo apoiar e financiar pelo menos uma das seguintes tipologias:

- a) Visem a construção de raiz de novos equipamentos sociais, para reforço da resposta às necessidades mais prementes das populações, da capacidade instalada, garantindo maior equidade no acesso aos cidadãos;
- b) Visem a remodelação, ampliação e adaptação das infraestruturas, fator determinante para o bem-estar e a melhoria das condições de vida e de promoção da autonomia dos cidadãos e das famílias, e da qualidade dos serviços prestados;
- c) Promovam a reconversão de equipamentos sociais, para desenvolvimento de novas respostas sociais com vista a responder às necessidades territoriais diagnosticadas;
- d) Visem a aquisição de edifício ou fração e a respetiva adaptação para instalação de equipamentos sociais.

**4.4** Sempre que não seja adequada a realização de obras no edificado existente para garantir a segurança e o bem-estar dos utentes ou o cumprimento dos requisitos técnicos constantes de legislação própria, o apoio financeiro a conceder no âmbito do presente aviso pode abranger a deslocalização da resposta social elegível.

7

**4.5** No âmbito do presente aviso, os projetos apresentados para construção, alargamento e/ou requalificação da rede de equipamentos sociais/ respostas sociais devem cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promover a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis, nomeadamente:

- a) A utilização e/ou substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a «A+»;
- b) A aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (eco materiais) ou que incorporem materiais reciclados, bem como a substituição de portas de entrada;
- c) A utilização de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior;
- d) A instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento;
- e) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água no equipamento por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais;
- f) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural.

8

**4.6** Tratando-se de construção de um edifício novo os projetos têm de assegurar que as necessidades de energia primária total dos referidos edifícios são reduzidas em, pelo menos, 20% relativamente aos requisitos exigidos para os edifícios com necessidades de energia quase nulas (requisito  $R_{NT} \leq 0,40$  ou  $RIEE \leq 0,60$ , conforme aplicável) em convergência com os normativos definidos pela Comissão Europeia para desempenho energético de edifícios. Portugal estabeleceu diferentes regras para edifícios de habitação ou de comércio e serviços, sendo assim um NZEB um edifício de serviços de desempenho energético muito elevado, nos termos do [Decreto-Lei nº 101-D/2020, de 7 de dezembro](#).

Porém, e em especial no que respeita a edifícios novos, terá de ser considerada aplicação do critério específico determinado para os edifícios financiados com verbas do PRR, de



cumprimento de critérios de eficiência energética e de procura de energia primária total reduzida de, pelo menos, em 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, requisito  $R_{NT} \leq 0,40$  ou  $R_{IEE} \leq 0,60$ , conforme aplicável), incluindo a respetiva certificação.

Os projetos anteriores à entrada em vigor do [DL 101-D/2020, de 7 de dezembro](#), devem apresentar declaração de responsabilidade em como no final da obra o edificado irá cumprir, pelo menos, em 20 % ao requisito NZEB.

**4.7** Para efeitos do número anterior, considera-se o início da execução do projeto a ata da direção da Entidade Promotora a deliberar a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento de formação de contrato de empreitada, a designação do júri, quando aplicável, e a nomeação do(s) gestor(es) do contrato. E, para data fim do projeto, a licença ou autorização de utilização, emitida pela respetiva Câmara Municipal, quando aplicável.

**4.8** O período de execução das candidaturas apresentadas no âmbito do presente aviso é de 36 meses.

9

## **5. Despesas elegíveis e não elegíveis**

**5.1.** Construção de raiz, ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração autónoma para desenvolvimento de resposta social elegível.

**5.2.** Aquisição de edifício ou fração para desenvolvimento da resposta social elegível, cujo valor a financiar deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados e na proporção relativa ao período da operação elegível.

**5.3.** As despesas referidas nos pontos 5.1 e 5.2 são consideradas elegíveis se:

**5.3.1.** Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 2 artigo 17.º do Regulamento (EU) 2021/241, de 12 de fevereiro, ou seja, despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

**5.3.2.** Caso as mesmas digam respeito a contratos de empreitada, estes têm obrigatoriamente de ter sido contratualizados após 1 de fevereiro de 2020;

**5.3.3.** Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;

**5.3.4.** Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;

**5.3.5.** Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

**5.4.** Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

**5.4.1.** IVA, outros impostos, contribuições e taxas;

**5.4.2.** Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);

**5.4.3.** Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais;

**5.4.4.** Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;

**5.4.5.** Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação.

**5.4.6.** As despesas realizadas pelo beneficiário final no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo.

**5.4.7.** As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;

10

**5.4.8.** Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;

**5.4.9.** Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

## **6. Condições de atribuição do financiamento**

**6.1.** Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos;

**6.2.** O investimento elegível de referência relativo às infraestruturas resulta do produto do custo padrão de construção por utente das respostas sociais elegíveis pelo respetivo número de utentes em ERPI e pelo número de utentes em Centro de Dia, ponderado com a aplicação de fator de 50%;

**6.3.** O custo padrão de construção por utente (os valores incluem despesas relativas à construção, assim como arranjos exteriores, equipamento eletromecânico e fixo) da resposta social elegível, para determinação do investimento máximo elegível de referência relativo às infraestruturas é o constante da Tabela 1, que se apresenta de seguida:

**Tabela 1 – Custo padrão de construção por utente**

<b>Resposta Social Elegível</b>	<b>Novos lugares</b>
<b>Estrutura Residencial para Pessoas Idosas</b>	86.516,85€

**6.4.** Quando o valor total do investimento apresentado em candidatura for superior ao investimento elegível de referência considerar-se-á o diferencial obtido, como investimento elegível não participado.

**6.5.** Quando existir investimento não participado o mesmo constituir-se-á como financiamento privado o qual terá de ser suportado pelo beneficiário final, designadamente através de recursos financeiros próprios, de doações de particulares, de recurso ao crédito, de financiamento decorrente de parcerias realizadas entre a entidade promotora e entidades

diversas, ou de qualquer outro apoio público que não corresponda a financiamento no âmbito do PRR.

**6.6.** A taxa de financiamento é de 100% do investimento elegível apurado até ao limite do custo padrão de construção por utente calculado nos termos do ponto 6.3. do presente aviso, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

**6.7.** Sempre que o valor da adjudicação e/ou da aquisição de edifício ou fração seja inferior ao investimento elegível de referência referido no ponto 6.3. do presente aviso relativo às infraestruturas, considera-se o valor da adjudicação e/ou da aquisição de edifício ou fração.

## **7. Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas**

**7.1** Após verificação dos critérios de elegibilidade previstos no ponto 2, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise em anexo do presente aviso (anexo I). Os critérios são individualmente valorados, tendo por base a escala de avaliação qualitativa Elevado, Médio, Baixo e Muito Baixo. A grelha de análise, com a correspondência de valoração de cada um dos critérios da escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no Anexo I do presente aviso.

12

Os critérios de mérito a considerar no âmbito do presente aviso são os que constam na Tabela 2, seguinte:

Tabela 2 - **Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas**

	<b>Critérios de avaliação do mérito das candidaturas</b>
1	Inserção em zonas com taxa de cobertura de ERPI's reduzida
2	Localização em territórios com elevada lista de espera para internamento
3	N.º de novos lugares a criar (% de novos lugares nas respostas sociais elegíveis)
4	Existência de Parcerias para a sustentabilidade do projeto
5	Adequação técnica e financeira do projeto

**7.2** As candidaturas são hierarquizadas, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito e da sua respetiva ponderação.

**7.3** Aplicada a grelha de análise, a pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100 pontos.

**7.4** Às candidaturas destinadas à criação de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas com capacidade inferior a 20 utentes, serão deduzidos 20 pontos à pontuação final obtida após aplicação dos critérios de ponderação constantes da Tabela 2 do presente aviso.

**7.5** Às candidaturas que, à data da sua formalização, tenham projetos aprovados pela Câmara Municipal competente, comprovado através da apresentação do alvará de licença ou autorização de construção, emitido pela autarquia, nos termos do disposto no RJUE, serão adicionados 20 pontos à pontuação final obtida após aplicação dos critérios de ponderação constantes da Tabela 2 do presente aviso.

13

**7.6** Encontra-se em anexo (Anexo I) do presente aviso, o modelo de grelha de análise do mérito das candidaturas a concurso e os respetivos critérios de ponderação.

**7.7** No caso de ser necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, aplica-se a taxa de cobertura de ERPI da candidatura.

## **8. Entidades que intervêm no processo de decisão**

A entidade responsável pela análise e decisão de candidaturas é a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

## **9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e calendarização do processo de análise e de decisão**

**9.1** A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Sistema de Informação da Recuperar Portugal, doravante designado SIGA-BF, acompanhado dos seguintes documentos:

- 9.1.1** Projeto de arquitetura em fase de Anteprojeto, nos termos do que se encontra definido no artigo 3º e 6º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de junho/ Projeto de licenciamento, ou elementos de fase posterior do projeto de arquitetura, que deve ser instruído com peças escritas e desenhadas de forma a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas pelo autor do projeto e seu confronto com as exigências do programa funcional, com a apresentação, no mínimo, dos seguintes elementos:
- 9.1.1.1** Memória descritiva e justificativa, da solução adotada, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para o Projeto, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para a sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos;
- 9.1.1.2** Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos à escala mínima 1/100, sob a forma de plantas, alçados e cortes longitudinais e transversais abrangendo o núcleo edificado e o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades em termos de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação, o seu dimensionamento bem como os esquemas de princípio detalhados para cada uma das Instalações Técnicas, garantindo a sua compatibilidade, Identificação de locais técnicos, centrais interiores e exteriores, bem como mapa de espaços técnicos verticais e horizontais para instalação de equipamentos terminais e redes.
- 9.1.2** Estimativa do custo da obra e prazo de execução.
- 9.1.3** Documentação comprovativa da autorização ou licenciamento, pela Autarquia, relativamente às obras a realizar, à data da submissão das candidaturas, nos seguintes termos:
- 9.1.3.1** As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a comunicação prévia devem ser instruídas com certidão comprovativa passada pela Autarquia que ateste a conformidade da instrução do processo de comunicação prévia ou o comprovativo do pagamento das taxas deste processo, nos termos do disposto no RJUE;

- 9.1.3.2** As candidaturas referentes a operações urbanísticas que estão sujeitas a licença administrativa devem ser instruídas com o deferimento do pedido de licenciamento, nos termos do disposto no RJUE;
- 9.1.4** Declaração que ateste que as necessidades de energia primária dos edifícios, no final da obra, quer se trate de construção do edifício novo ou de uma grande renovação, são pelo menos 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas;
- 9.1.5** Declaração de responsabilidade do Beneficiário Final nos casos em que não exista projeto de Arquitetura ou cujo 1º processo licenciamento ou de autorização de edificação tenha data de entrada do projeto de arquitetura, junto das entidades competentes, anterior a 1 julho de 2021;
- 9.1.6** Declaração emitida por Perito Qualificado, nos casos de projetos cujo 1º processo licenciamento ou de autorização de edificação tenha data de entrada do projeto de arquitetura, junto das entidades competentes, posterior a 1 julho de 2021;
- 9.1.7** Documento comprovativo da titularidade ou propriedade do terreno ou do edifício ou fração a intervencionar, designadamente certidão de registo predial atualizada;
- 9.1.8** No caso de se tratar de um contrato de comodato, ou de qualquer outro título que lhes permita afetar as infraestruturas e equipamentos sociais objeto de financiamento aos fins a que se destinam, deve ser apresentado o referido contrato, devidamente assinado, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome do comodante.
- 9.1.9** No caso de aquisição de edifício ou fração deve ser apresentado contrato de promessa de compra e venda, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome do vendedor.
- 9.2** O período para apresentação das candidaturas tem início a **10-10-2022** e encerra em **11-11-2022 pelas 17:59:59 horas**.
- 9.3** As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem decrescente, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito previstos no ponto 7 do presente aviso.
- 9.4** As candidaturas podem ser indeferidas pelos seguintes motivos:

- 9.4.1** Se, por aplicação da grelha de análise, a candidatura obtiver uma pontuação inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.
- 9.4.2** Em função da indisponibilidade financeira da dotação prevista;
- 9.4.3** Sempre que se verifique uma alteração superveniente das condições de acesso que determine o seu incumprimento;
- 9.4.4** A não apresentação dos elementos previstos no presente aviso;
- 9.4.5** A prestação de falsas declarações pelos candidatos, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.
- 9.5** As candidaturas podem ser excluídas pelos seguintes motivos:
- 9.5.1** Não preencherem as condições previstas nas alíneas de *a) a l)* do ponto 2 do presente Aviso;
- 9.5.2** Nas situações em que os projetos não cumpram os requisitos previstos no disposto no ponto 4 do presente Aviso.
- 9.6** Compete à SRIC proferir decisão sobre a candidatura:
- 9.6.1** A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 30 dias úteis a contar da data do encerramento do Aviso. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados aos organismos executores quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos;
- 9.6.2** As decisões de indeferimento devem ser fundamentadas, de facto e de direito, e precedidas de audiência prévia, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;
- 9.6.3** Na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- 9.6.4** A decisão é notificada ao candidato no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (conforme diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo II do presente Aviso).

## **10 Forma de contratualização do apoio com o beneficiário final**

- 10.1** A contratualização da decisão do apoio é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação, onde consta as condições de financiamento por parte da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.



**10.2** O Termo de Aceitação deverá, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser devolvido, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade, privilegiando-se a assinatura eletrónica, nos termos do previsto na Orientação Técnica nº 03/2021 (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>).

**10.3** Caso o Termo de Aceitação não seja devolvido devidamente assinado no prazo previsto no número anterior, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pela SRIC, a decisão de aprovação caduca.

**10.4** A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos casos de adiamento do início do investimento, superior a 90 dias úteis face à data prevista ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo autorização pela SRIC.

## **11 Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final**

17

**11.1** A aceitação da decisão de aprovação do apoio pelo Beneficiário Final confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização do respetivo investimento, mediante a submissão eletrónica no SIGA-BF de um pedido de adiantamento e de pedidos de reembolso nos seguintes termos:

**11.1.1.** Adiantamento correspondente a 13% do valor do financiamento aprovado, na seguinte condição:

- Apresentação do alvará de licença de construção, quando aplicável, e do auto de consignação da empreitada;
- ou de aprovação municipal do projeto, no caso de aquisição de edifício ou fração;

**11.1.2.** Serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, nos seguintes termos:

- Os pedidos de reembolso devem ter em anexo cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final bem como cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização;
- Os pedidos de reembolso, relativos a despesas realizadas com a aquisição de edifício ou fração, são efetuados mediante a apresentação de fotocópia da escritura pública e respetiva certidão do registo predial.

**11.1.3.** Os pedidos de reembolso a apresentar pelo Beneficiário Final à SRIC, não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas por este.

**11.1.4.** O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de financiamento.

**11.1.5.** O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto.

18

**11.2** A SRIC dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o mesmo, se for o caso, ou comunicando os motivos para a sua não emissão, salvo quando forem solicitados, por uma única vez, esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

**11.3** Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

**11.4** O projeto está concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada e devidamente justificada e os elementos exigidos ao Beneficiário Final, em sede de encerramento do projeto, nomeadamente:

**11.4.1** Último pedido de reembolso;

**11.4.2** Auto de receção provisória da obra ou documento equivalente;

**11.4.3** Certificado Energético válido emitido por Perito Qualificado;

**11.4.4** Conta final da empreitada validada pela fiscalização, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos;

**11.4.5** Licença ou autorização de utilização, emitida pela respetiva Câmara Municipal, quando aplicável;

**11.4.6** Certidão de teor matricial do imóvel devidamente atualizada;

**11.4.7** Certidão de teor predial do imóvel devidamente atualizada ou, em alternativa, código de certidão permanente para consulta;

**11.4.8** Relatório de encerramento com a seguinte informação:

- a. Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução;
- b. Os desvios de desempenho face aos objetivos de desenvolvimento previstos na candidatura aprovada;
- c. A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros, designadamente equipamento móvel adquirido.

**11.5** Os documentos referidos no ponto 11.4 deverão ser submetidos pelo Beneficiário Final no SIGA-BF, no prazo de 45 dias a contar da data em que a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada.

**11.6** Os documentos referidos no ponto 11.4 são sujeitos a uma análise técnica, por parte da SRIC tomando por base o Termo de Aceitação e os documentos que testemunhem a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.

**11.7** O projeto é encerrado após análise da documentação prevista no ponto 11.4.8 e parecer final da SRIC e pagamento do saldo final.

**11.8** O pagamento ao Beneficiário Final do pedido de pagamento final do financiamento é efetuado após a decisão de aprovação do relatório final do projeto prevista no número anterior.

**11.9** O projeto de investimento pode ser alvo de suspensão do financiamento nas seguintes situações:

- a) Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;
- b) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
- c) Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;
- d) Realização de auditoria contabilístico -financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;

- e) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização aos equipamentos sociais financiados;
- f) Superveniência de situação contributiva não regularizada perante a segurança social e a administração fiscal.

**11.9.1** A suspensão do financiamento ao Beneficiário Final efetua-se mediante notificação na qual se fixa o prazo para a sanção, do motivo que originou a suspensão;

**11.9.2** O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

- i. Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa.
- ii. No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 5.3. do presente aviso;
- iii. Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no presente aviso;

20

**11.10** O Termo de Aceitação pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

- a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Beneficiário Final;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
- d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;
- e) Não cumprimento do prazo previsto no ponto 4.8. do presente aviso;
- f) Não cumprimento do estabelecido no ponto 10.4 do presente Aviso (*90 dias uteis para iniciar o projeto de investimento*), com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte do Beneficiário Final, desde que aceites pela SRIC.
- g) Não cumprimento do prazo previsto no ponto 11.5. do presente Aviso, com exceção de situações devidamente justificadas e fundamentadas por parte do Beneficiário Final, desde que aceites pela SRIC;
- h) Não cumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente Aviso.

**11.10.1** A decisão de rescisão do Termo de Aceitação é da competência da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania.

**11.10.2** A decisão de rescisão do Termo de Aceitação implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Beneficiário Final obrigado, no prazo de 90 dias úteis a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

## **12 Dotação do fundo a conceder no âmbito do aviso**

**12.1** O montante financeiro disponível para os apoios financeiros previstos no presente aviso para o alargamento e requalificação da rede de estabelecimentos residenciais e não residenciais para pessoas idosas é de **15.747.000 €** (quinze milhões, setecentos e quarenta e sete mil euros);

**12.2** Metade da dotação determinado no ponto 12.1 (50%) destina-se em exclusivo a projetos que asseguraram que as necessidades de energia primária dos referidos edifícios são, de pelo menos, 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades de energia quase nulas. Este requisito será aferido mediante a verificação da formalização da candidatura contendo os documentos identificados em 9.1.3, 9.1.4 e 9.1. 5..

**12.3** No caso de as candidaturas em condições de aprovação serem inferiores à dotação definida no ponto 12.2., a dotação excedente será utilizada em novo Aviso.

**12.4** No caso de as candidaturas em condições de aprovação serem superiores à dotação definida no ponto 12.2., as mesmas serão transitadas para hierarquização da dotação excedente.

## **13 Disposições gerais aplicáveis aos beneficiários finais**

Constituem deveres do Beneficiário Final:

- a) Realizar o projeto de investimento nos termos previstos no Termo de Aceitação;
- b) Garantir que o projeto de investimento não fique interrompido por um prazo superior a 90 dias seguidos;
- c) Executar o projeto de investimento no prazo máximo de 36 meses o qual não se pode prolongar para além do 3.º trimestre de 2025;

- d) Manter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- e) Dispor de contabilidade organizada;
- f) Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Indicar uma conta bancária, cujo titular seja o Beneficiário Final, por onde são movimentados todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto financiado no âmbito do PRR;
- h) Submeter no SIPRR o pedido de adiantamento, os pedidos de reembolso e restantes documentos nos termos previstos no presente Aviso;
- i) Cumprir as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das respostas sociais;
- j) Cumprir integralmente as regras de Contratação Pública, na contratação da empreitada de construção junto de entidades terceiras;
- k) Cumprir a legislação inerente ao desempenho energético dos edifícios bem como à utilização de materiais reciclados, a qual deverá constar nos processos de contratação pública associadas a execução da empreitada, nomeadamente no caderno de encargos;
- l) Cumprir a legislação inerente à gestão de resíduos de construção e de demolição;
- m) Documentar a realização do projeto de investimento apoiado pelo PRR, através da organização de dossiers do projeto constituídos pela documentação técnica e contabilística, de acordo com a informação a ser prestada pela SRIC através do seu sítio oficial na Internet;
- n) Garantir que os dossiers referidos no número anterior estão organizados e disponíveis, para efeitos de controlo, até cinco anos após o encerramento do projeto e em local facilmente identificável, sem prejuízo de outras disposições relativas ao período de conservação dos documentos;
- o) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que forem solicitados pela SRIC para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projeto;

- p) Assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- q) Dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
- r) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE).

#### **14 Tratamento de Dados Pessoais**

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

#### **15 Igualdade de Oportunidades e de Género**

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

#### **16 Contratação Pública**

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

#### **17 Publicitação de Apoios**

Deve ser dado cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 [Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR](#).

## 18 Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

Para obtenção de informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o seguinte contacto:

### **Beneficiário Intermediário**

*Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania*

**Sede:** Rua João de Deus n.º 5, 9050-027 Funchal

**Tel:** (+351) 291 210 100

**E-mail:** [prp.erpi.sric@madeira.gov.pt](mailto:prp.erpi.sric@madeira.gov.pt)

### **O presente aviso encontra-se disponível em:**

Página da internet <http://www.idr.madeira.gov.pt>

Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

Página da internet do GR da RAM - <https://www.madeira.gov.pt/>

A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania

Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade



## 19 Anexos

### I. Grelha de análise

	<b>Critérios de mérito</b>	<b>Avaliação quantitativa</b>	<b>Avaliação qualitativa</b>
<b>1</b>	Inserção em zonas com taxas de cobertura (TC) reduzida	0% e < 1,5%: 20 pontos	Muito elevado
		=/> 1,5% e < 3%: 15 pontos	Elevado
		=/> 3% e < 3,05%: 10 pontos	Médio
		< 3,06%: 5 pontos	Baixo
<b>2</b>	Localização em territórios com elevada lista de espera para internamento	=/< 10 utentes: 5 pontos	Baixo
		=/>11 e <30 utentes:10 pontos	Médio
		=/>31 e < 50 utentes: 15 pontos	Elevado
		=/>50 utentes: 20 pontos	Muito elevado
<b>3</b>	Número de novos lugares a criar (% de novos lugares nas respostas sociais elegíveis) <sup>1</sup>	< 10%: 5 pontos	Baixo
		10% a 50%: 10 pontos	Médio
		=/> 51% e < 75%: 15 pontos	Elevado
		>75%: 20 pontos	Muito elevado
<b>4</b>	Existência de parcerias para a sustentabilidade do projeto	0 a 1 parceria: 5 pontos	Baixo
		2 a 4 parcerias 10 pontos	Médio
		5 a 7 parcerias: 15 pontos	Elevado
		Mais de 8 parcerias: 20 pontos	Muito elevado
<b>5</b>	Adequação técnica e financeira do projeto	>2%: 5 pontos	Muito baixo
		>1,5% e =/< 2%: 10 pontos	Baixo
		>1,2% <=1,5%: 15 pontos	Médio
		</=1,2%: 20 pontos	Elevado

25

<sup>1</sup>[N.º lugares novos criados/ (n.º lugares criados + n.º lugares remodelados) X 100]

## II. Prazos para análise e decisão de candidaturas

